

Lei nº 3.057, de 16 de dezembro de 2009.

Fica prorrogado até 28 de dezembro de 2009 o Programa de Recuperação Fiscal – PARCELAMENTO DE TRIBUTOS, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 28 de dezembro de 2009, a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – PARCELAMENTO DE TRIBUTOS, instituído através da Lei nº 3.028, de 21 de outubro de 2009.

Parágrafo Único – Os demais artigos constantes na Lei nº 3.028, de 21 de outubro de 2008, permanecem inalterados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezembro de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

Exp. de Motivos nº 168/2009

Taquari, 15 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente:

O presente projeto visa prorrogar o término de formalização do Programa de Recuperação Fiscal – PARCELAMENTO DE TRIBUTOS, para o dia 28 de dezembro de 2009.

O referido projeto visa aumentar o prazo estabelecido pela Lei nº 3.028, de 21 de outubro de 2010, para fins de agilizar e regulamentar a cobrança dos créditos tributários existentes na base de dados do Município, buscando, inclusive, facilitar a fiscalização do cumprimento dos parcelamentos efetuados pelos contribuintes.

Cabe salientar que os demais trâmites regulamentados pela Lei nº 3.028, de 21 de outubro de 2009, permanecerão inalterados.

Considerando a importância da matéria, e a necessidade de aumentarmos a arrecadação municipal através desse facilitador, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
João Batista Bastos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Taquari RS